



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



ATO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital, referente ao Pregão Presencial nº 048/2017, apresentado pela empresa Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda e datado de 11 de janeiro de 2018.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, em face da impugnação supramencionada, considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

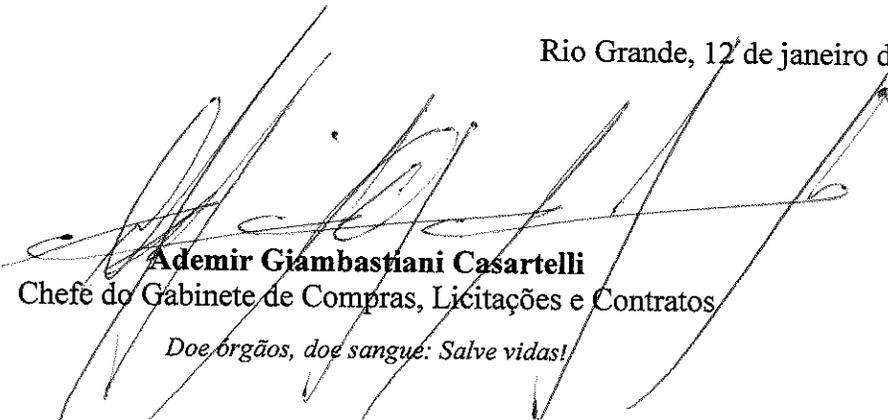
Inicialmente, para esclarecer da intempestividade da impugnação apresentada, haja vista que o seu pedido deveria ser apresentado até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Esclarecendo, conforme a melhor doutrina, a contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do Art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta. Tendo sido o dia 15 (dia útil) aquele fixado para realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computar o dia do início, o primeiro dia na contagem regressiva é o dia 12 (dia útil e de expediente no órgão) e o segundo dia é o dia 11 (dia útil e de expediente no órgão). Portanto, até o dia 10 (dia útil e de expediente no órgão), último minuto do encerramento do expediente no órgão, deveria o licitante impugnar o Edital. Em tendo sido a impugnação oferecida no dia 11, fora de prazo, portanto, caracterizada está a sua intempestividade.

Independentemente da tempestividade ou não do ato da impugnação, houvesse por parte da Administração o entendimento de que ocorreu, por parte do impugnante, uma correta apresentação da existência de um vício de ilegalidade, não poderia este vício estar superado porque o particular deixou de apontá-lo de forma tempestiva, impondo uma correção do vício. Entretanto, este não é o entendimento da Administração, conforme esclarecimento já prestado em face da solicitação apresentada pela empresa Hiparc Geotecnologia.

DO DECISO

Por todas as considerações apresentadas DECIDE pelo indeferimento da impugnação apresentada.

Rio Grande, 12 de janeiro de 2018.


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!